

Recurso interposto em 5 de julho de 2021 — Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale/CUR**(Processo T-392/21)**

(2021/C 349/58)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale (Francoforte no Meno, Alemanha) (representantes: H. Berger e M. Weber, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a Decisão do Conselho Único de Resolução, de 14 de abril de 2021, sobre o cálculo das contribuições *ex ante* para 2021 para o Fundo Único de Resolução (CUR/ES/2021/22) incluindo os respetivos anexos, na medida em que a decisão impugnada, incluindo o Anexo I, o Anexo II e o Anexo II, dizem respeito à contribuição do recorrente;

— condenar o recorrido nas despesas do processo.

A título subsidiário, no caso de o Tribunal Geral considerar que a decisão impugnada é juridicamente inexistente devido à utilização da língua oficial errada pelo recorrido e que, por conseguinte, o recurso de anulação é inadmissível por falta de objeto, o recorrente pede que o Tribunal Geral se digne:

— declarar que a decisão impugnada é juridicamente inexistente, na medida em que diz respeito ao recorrente;

— condenar o recorrido nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dez fundamentos de recurso, os quais são essencialmente iguais ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-389/21, Landesbank Baden-Württemberg/CUR.

Recurso interposto em 5 de julho de 2021 — Max Heinr. Sutor/CUR**(Processo T-393/21)**

(2021/C 349/59)

*Língua do processo: alemão***Partes**

Recorrente: Max Heinr. Sutor OHG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: A. Glos, M. Rätz e T. Kreft, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução (CUR)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a Decisão do Conselho Único de Resolução, de 14 de abril de 2021, sobre o cálculo das contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução para o ano de 2021 (CUR/ES/2021/22), na medida em que dizem respeito à recorrente, incluindo a Comunicação do recorrido de 14 de abril de 2021 relativa à recorrente e que explica a decisão em relação às datas para o cálculo as contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução para o ano de 2021 (CUR/ES2021/24);

— condenar o recorrido nas despesas do processo.